DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 4602/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/19070/2013
PROTOCOLO	: 1463328
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: RICARDO TREFZGER BALLOCK
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
RELATOR (A)	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

Vistos etc.

Tratam os autos em apreço do pedido de registro de Aposentadoria por Invalidez concedida à servidora MARIA INÊS SALDANHA FERREIRA, considerado regular pela Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal, ressalvado quanto a intempestividade na remessa dos documentos.

O Ministério Público de Contas manifestou-se, em seu Parecer, pelo deferimento do pedido de registro.

É apropriado ressaltar que o gestor não atendeu o prazo estipulado para o envio de documentos a este Tribunal, devendo ser, portanto, apenado com multa cabível, conforme o disposto no art. 46, da Lei Complementar Estadual nº 160, de 2012.

Em face do exposto, decido:

I - pelo **REGISTRO** do Ato de Aposentadoria por Invalidez concedida à servidora MARIA INÊS SALDANHA FERREIRA, com fundamento na regra do art. 34, II, da Lei Complementar Estadual nº 160, de 2 de janeiro de 2012 c/c a regra do art. 10, I, do Regimento Interno;

II - pela **APLICAÇÃO DE MULTA** equivalente ao valor de 01 (uma) UFERMS ao gestor à época, sr. RICARDO TREFZGER BALLOCK - CPF: 390.879.481-15, *pela intempestividade relativa à remessa de documentos a este Tribunal de Contas*, nos termos dos arts. 21, X, 42, IX, 44, I, e 46 da Lei Complementar Estadual nº 160, de 2012, com recolhimento da quantia ao Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas (FUNTC), no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da publicação da Decisão no DOTCE/MS, conforme dispõe a regra do art. 83 da Lei complementar em referência, sob pena de execução.

Ao Cartório, para cumprimento das disposições do art. 70, §2º, do Regimento Interno.

Campo Grande, 16 de julho de 2015.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro-Relator

DSS